



# **Regulamento de Atribuição de Subsídios às Coletividades e Associações sem fins lucrativos**

**Freguesia de Santa Catarina**



## **Regulamento de Atribuição de Subsídios às Coletividades e Associações sem fins lucrativos da Freguesia de Santa Catarina**

### **Freguesia de Santa Catarina – Caldas da Rainha**

Em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 9º e alínea h do n.º 1 do artigo 16º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual), deve a atribuição de subsídios e apoios às coletividades e associações sem fins lucrativos ser objeto de regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Freguesia de Santa Catarina ao associativismo.
2. Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento:
  - a) As associações legalmente constituídas, com sede na freguesia que promovam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a freguesia.
3. Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:
  - a) Atribuição de subsídios;
  - b) Cedência de instalações a título temporário e gratuito;
  - c) Cedência de viaturas a título temporário e gratuito, com exceção do combustível, portagens, coimas e outras despesas da responsabilidade do cessionário.



## Artigo 2.º

### Destinatários

1. Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira e/ou logística.

2. Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede na freguesia;
- b) Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento;
- c) Apresentem relatório de atividades e contas relativas ao ano, onde esteja devidamente justificado o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verificar;
- d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
- e) Sejam titulares de declaração de não dívida das Finanças a que se reporta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;
- f) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social a que se reporta o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
- g) Não estejam em situação litigiosa ou de incumprimento para com a Freguesia.

## Artigo 3.º

### Pedidos

1. Os pedidos deverão ser efetuados por escrito, em carta ou e-mail dirigidos à sede desta Freguesia e quando se verificar necessidade acompanhados dos respetivos comprovativos de despesa, (não são considerados comprovativos de despesa, faturas pró-forma, orçamentos ou propostas).

2. Os pedidos não serão tidos em conta caso alguma das alíneas do ponto 2 do 2º artigo não se verifique.

3. Excecionalmente, poderá a Junta de Freguesia decidir abrir um período extraordinário de aceitação de propostas, sempre que devidamente fundamentado e considerado necessário;



## Artigo 4º

### **Critérios de atribuição**

1. A definição dos apoios a atribuir às associações desportivas e culturais terá em conta os seguintes princípios:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Número de atividades, desportivas e culturais;
- c) Atividade regular ao longo do ano;
- d) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações ou entidades locais;
- f) Colaboração com a Autarquia;
- g) Execução do Plano de Atividades apresentado.

## Artigo 5º

### **Comparticipações financeiras**

1. A Junta participará os investimentos feitos pelas coletividades, nomeadamente melhoramentos e obras nas suas instalações, atividades, festas e aquisição de bens materiais que se achem indispensáveis ao seu bom funcionamento e desenvolvimento:

- a) Por cada atividade desenvolvida nas coletividades, a Junta atribuirá um subsídio de 50€, não excedendo os 200€ anuais, ou seja, a partir das quatro atividades não será atribuída mais verba (ex<sup>lo</sup>: Pela realização de uma atividade, a coletividade recebe 50€ se realizar duas recebe 100€, se fizer três, 150€, quatro, recebe 200€, a partir dessas quatro não recebe mais verba);
- b) Para Festivais de Folclore ou Bandas o montante máximo a atribuir será de 250€ por Festival;
- c) Para saídas para fora de Portugal Continental, será atribuído o montante máximo de 500€;
- d) Às festas anuais será atribuído um subsídio de 150€;
- e) Em equipamentos como fardas, instrumentos, viaturas e outros necessários à atividade da associação ou entidade será atribuído um subsídio de 25% da fatura até o valor máximo de 1.500€;
- f) Para as coletividades Associação Recreativa Cultural Catarinense, Sociedade Filarmónica Catarinense, Grupo Desportivo do Peso, Centro Cultural Desportivo Relvense e Rancho



Folclórico Vale Choupinho será atribuído o subsídio anual de 300€ e para as restantes coletividades será atribuído o subsídio anual de 200€.

2. Sempre os apoios necessários ultrapassem a capacidade orçamental da Junta de Freguesia, esta encarregar-se-á de reencaminhar e reforçar os pedidos ao Município.

## Artigo 6º

### Disposições finais

1. A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento;

2. A Junta de Freguesia poderá indeferir os apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no tocante ao cumprimento das suas atividades;


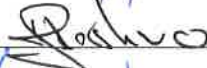
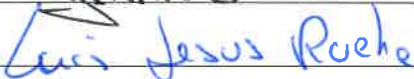
3. O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo da Freguesia sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer;

4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo da Freguesia;

5. O presente regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.


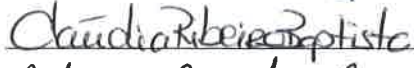

### Órgão Executivo

Em 05 de Dezembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

### Órgão Deliberativo

Em 26 de Janeiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_